



JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE ÍNDICES

Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 309/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ECOPONTO SÃO LUCAS EM UBERLÂNDIA-MG

Esta licitação selecionará e contratará empresa especializada para **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ECOPONTO SÃO LUCAS EM UBERLÂNDIA-MG**. O valor orçado para o referido serviço é de **R\$ 1.857.002,73 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, dois reais e setenta e três centavos)**.

Cabe ao Poder Público, na condição de gestor do dinheiro público, adotar medidas e critérios objetivos com o fim de assegurar que suas contratações ocorram com empresas que tenham condições de honrar, satisfatoriamente, sob o ponto de vista financeiro, seus contratos com a Administração, evitando, assim, desperdícios e ônus adicionais inconvenientes e desnecessários.

Nesse sentido, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 69, *caput* c/c §§2º e 5º), a Administração prevê no Projeto Básico, a adoção de índices financeiros que possam aferir a saúde financeira das empresas que ocorrerem ao processo.

A análise da situação econômico-financeira das empresas participantes de licitações públicas é fundamental para garantir a eficiência e a transparência dos processos de contratação. A Administração Pública, ao solicitar os índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral, busca assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com os compromissos assumidos nos contratos públicos.

No dizer de Lawrence Jeffrey Gitman, renomado estudioso da matéria, ***“um único índice financeiro não fornece informações suficientes para se julgar o desempenho global de uma empresa. Somente quando um grupo de índices for avaliado é que se poderá fazer julgamentos razoáveis.”*** Continua o autor: ***“Os índices***

financeiros podem ser subdivididos em quatro grupos ou categorias básicas. São eles: os índices de liquidez, os índices de capital de giro, os índices de endividamento e os índices de rentabilidade ou lucratividade. Os três primeiros medem, fundamentalmente, risco, enquanto os índices de rentabilidade medem o retorno.”

Assentada no ensinamento, esta Administração adota para a aferição buscada, os índices de liquidez (corrente e geral) e do grau de endividamento, já que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 69, *caput* c/c §§2º e 5º) veta a utilização dos índices de rentabilidade e lucratividade, bem como aqueles não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Os índices de liquidez são ferramentas essenciais para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020), os índices de liquidez são relações entre contas das demonstrações contábeis utilizadas para investigar a situação econômico-financeira de uma entidade. Nesse sentido:

- (i) Liquidez Corrente: Este índice mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus recursos de curto prazo. Um valor superior a 1 indica que a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo, demonstrando uma boa saúde financeira e capacidade de pagamento imediato.
- (ii) Liquidez Geral: Este índice amplia a análise para incluir não apenas os recursos de curto prazo, mas também os realizáveis a longo prazo. Ele fornece informações sobre a capacidade da empresa de honrar tanto suas obrigações de curto quanto de longo prazo, oferecendo uma visão mais completa sobre a sua solidez financeira e risco de insolvência.
- (iii) Solvência Geral: O índice de solvência geral é crucial para avaliar a capacidade de uma empresa de cumprir com suas obrigações de

longo prazo. Segundo Peixoto (2010), a solvência geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos para o pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes. Este índice é fundamental para entender a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo e sua capacidade de arcar com compromissos futuros.

Cabe ressaltar que esta avaliação trata de índices com previsão no Projeto Básico/Termo de Referência e que os mesmos são usuais e conhecidos pelos órgãos que compõem o processo licitatório na Prefeitura de Uberlândia, além de estarem em níveis apenas o bastante para atestar que a empresa possui condições suficientes para solver suas obrigações.

Assim, os Índices mencionados visam qualificar empresas que tenham melhor capacidade financeira para executar as obras, em todas as suas fases e enquanto durar a contratação, independente de eventuais situações perturbadoras que possam vir a ocorrer, ligadas aos aspectos de pagamentos a fornecedores e/ou outros terceirizados (minimização do risco).

Por meio destes indicadores e como as próprias experiências em contratos anteriores têm mostrado, é possível verificar a saúde financeira e a disponibilidade de recursos que a empresa possui e, ao mesmo tempo, avaliar sua capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá, à contratada, antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto, com posterior ressarcimento (capital de giro).

A solicitação dos índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral nos editais de licitação é justificada pela necessidade de garantir que as empresas contratadas pela Administração Pública possuam a capacidade financeira necessária para executar os contratos de forma eficiente e sem riscos de inadimplência. Esses índices permitem uma análise precisa e completa da situação financeira das empresas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e transparente.

Portanto, a inclusão desses índices nos editais de licitação é uma medida

essencial para a qualificação econômico-financeira das empresas, garantindo a escolha de fornecedores e prestadores de serviços que possuam a solidez e a capacidade financeira necessárias para atender às demandas do setor público.

O número de índice igual ou maior que 01 (um) reflete suficientemente saúde financeira compatível com o objeto da contratação e está dentro da prática usual de mercado.

Na mesma linha, a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**), justifica-se em razão da necessidade de contratação de empresa com boa saúde financeira, de maneira a não prejudicar a execução contratual e a entrega da obra no prazo estipulado em cronograma.

A exigência apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**), de igual modo, justifica-se pela preocupação exposta nesta justificativa, de maneira a permitir que a Administração Pública tenha conhecimento da verdadeira saúde financeira da empresa.

Por fim, a exigência de comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial (**art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**) mostra-se necessária diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para a Administração Pública. Além do mais, pela exigência tratar-se de porcentagem, estabelecida dentro dos limites legais, entende-se pela proporcionalidade da exigência.

É nossa convicção que a exigência dos índices contábeis apostos no Projeto Básico em questão não afrontará o aspecto de competitividade que é comum aos processos licitatórios realizados neste Município, uma vez que não cercearão a participação de interessados.



GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Nome Arquivo: 3. Justificativa de Qualificação Econômico-Financeira e de Índices -
Ecoponto Bairro São Lucas.pdf**

Documento assinado de forma digital por Raphael Messias Leles

Certificado: **IBljANBg***vI3t6e/m**mGnZx*****DAQAB**

Data: 21/07/2026 16:11:09

Documento assinado de forma digital por Guilherme Silveira Marques

Certificado: **IBljANBg***xWfPshq6**61PbR*****DAQAB**

Data: 21/07/2026 16:19:59



20261413077DC